



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2022 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 77/2022

DATA DE EMISSÃO: 23/06/2022
JULGAMENTO: Menor Preço
COMPARAÇÃO: Preço Global

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU comunica aos interessados que está promovendo Processo Licitatório, na modalidade de Tomada de Preços n.º 77/2022, sob o regime de Empreitada por preço global, sendo regido pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, consolidada, cujo recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas será realizado pelo Departamento de Compras, no Centro Administrativo Municipal, situado na PRAÇA LEAO DEHON, , CENTRO - Presidente Nereu - SC, CEP 89194.000, **até às 09:00:00 do dia 13/07/2022**, no mesmo local, iniciando-se, em seguida, os procedimentos de abertura dos envelopes às 09:15:00 do dia 13/07/2022 no mesmo local.

Os envelopes deverão conter:

**A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 77/2022
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

**B) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 77/2022
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

1.3 – Cadastramento obrigatório até dia 08 de julho de 2022 – terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, os documentos necessário para efetuar CRC são mesmo do item 5.2.1.

1.4 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I - TERMO DE REFERENCIA,
- II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA,
- III – PROCURAÇÃO,
- IV – MINUTA DE CONTRATO,
- V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DAS OBRAS,
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
- VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- VIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

1.5 – Os projetos de execução estão disponível no município de Presidente Nereu endereço no Centro Administrativo Municipal, situado na PRAÇA LEAO DEHON, CENTRO - Presidente Nereu - SC, CEP 89194.000, e poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

solicitado no e-mail: compras@presidentenereu.sc.gov.br.

2 – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA DO GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO BACK, RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERENCIA ESPECIAL Nº 00005823/2022 – PORTARIA Nº 151/2022.**

3 – DO PREÇO

3.1 - Estima-se o valor desta licitação em R\$ 250.494,47 (duzentos cinquenta mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), baseado nas estimativas das cotações prévias.

3.2 – Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeita.

3.3 - Os quantitativos e valores indicados correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

| Dotação Utilizada | |
|-------------------|-------------------------------------|
| Código Dotação | Descrição |
| | 07.01 – 1010 – 344905107 – 01790500 |
| | 07.01 – 1010 – 344905107 - 0100000 |

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar do certame, pessoas jurídicas cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Presidente Nereu, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos ali elencados, e cujo objeto social abranja o desta licitação.

5.2 – As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem documentação que comprove o atendimento ao disposto no art. 27 da Lei federal n. 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data da abertura de envelopes, junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Presidente Nereu.

5.3 – Na fase de habilitação, todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro do prazo de validade e emitido pela Prefeitura de Presidente Nereu.

5.1.2 - Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

Pessoa Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

SANTA CATARINA

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Comprovante de regularidade fiscal das Fazendas Federal (Receita Federal e da Procuradoria Geral da República com relação à Dívida Ativa), Estadual e Municipal (ISS) da sua sede, emitidas pelos órgãos arrecadadores e atinentes a atividade da licitante; e

d) Comprovante de regularidade fiscal relativo à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão Negativa Trabalhista.

f) Licença ambiental da Obra, a qual deverá ser apresentada na assinatura do contrato.

5.1.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº 123, art. 43, caput).

5.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação**; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

5.1.2.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.1.2.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

5.1.3 - Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93).

5.1.3.1 – Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.

5.1.3.2 - Comprovação de capacidade técnico-operacional que se dará pela apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação, equivalentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estabelecidos no memorial descritivo;

5.1.3.3 – Comprovação de capacidade técnico-profissional que se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, um profissional graduado, nos termos da Resolução 218/73 do CONFEA que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação, independente do seu quantitativo.

5.1.3.4 - A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;

5.1.3.5 - A comprovação da detenção de atestado de responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

SANTA CATARINA

técnica deverá ser efetuada através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, acompanhada de atestado de empresas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo; (artigo 30, parágrafo 1º, inciso I, Lei Federal nº 8.666/93);

5.1.3.6 – A empresa poderá fazer a Visita Técnica do local da obra, a qual fornecerá Declaração de visita técnica realizada pelo **representante técnico** da empresa ao local das obras, conforme modelo do ANEXO V;

5.1.3.6.1 - **A visita técnica ao local da execução dos serviços será realizada até um dia antes a data da licitação, mediante prévio agendamento no Setor de Licitações, e as licitantes deverão ser representadas por engenheiro responsável, que deverá comparecer na sede da Prefeitura, e serão acompanhados por funcionário autorizado pelo Secretário de Obras.**

5.1.4 – Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93);

5.1.5 – **A empresa que desejar não realizar Visita Técnica, deverá fornecer ao município declaração de total responsabilidade dos riscos de qualquer natureza que advir.**

Para Pessoa Jurídica:

a) Balanço patrimonial, assinado pelo Contador responsável e pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, registrado na Junta Comercial e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Observação1: É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação2: A empresa constituída a menos de um ano poderá apresentar balanço de abertura.

c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor de sua sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida no máximo de 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação.

d) Prova de capital social mínimo registrado e integralizado no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente licitação, ou seja, R\$ (.....) comprovado mediante certidão expedida ou contrato social registrado na Junta Comercial, do qual conste o capital social vigente;

5.2 – Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados neste edital.

5.3 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou conferida por membro da Comissão de Licitação, que fará a autenticação no ato, excetos as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto só terão validades após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.

5.4 – A licitante fica obrigada a declarar sua concordância com os termos do Edital, bem como quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação ou punições sofridas que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

entidade pública, na forma do ANEXO VII – Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

5.5 – A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, com poderes especiais para tal mister, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

6 – DA PROPOSTA

6.1 – O Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

6.2 – Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do preço em reais e por extenso;
- d) indicação dos números do CNPJ, através da oposição do respectivo carimbo;
- e) indicação da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato.

6.3 – O formulário padronizado de proposta indicado acima, deverá vir acompanhado de Planilha Orçamentária com Preços Unitários e Global, contendo todos os preços por itens a preços unitários, em algarismos, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se o remanescente, devendo estar carimbada e rubricada, em todas as suas folhas, pelo responsável legal da Licitante, apurados até a data de apresentação da proposta, para pagamento à vista, já computado o BDI.

7 – DO JULGAMENTO

7.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

7.1.1 – No caso das **microempresas e empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no item 5.1.2.2, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

7.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

7.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

7.4 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o MENOR PREÇO.

7.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

7.4.2 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).

7.5 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

7.6 - Se houver **empate**, será assegurado o exercício do direito de preferência às **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

7.6.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123, art. 44, § 1º).

7.6.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela melhor classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I).

7.6.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

7.6.4 - A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 6.1 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA DE PRESIDENTE NEREU ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006 TOMADA DE PREÇOS Nº 77/2022 RAZÃO SOCIAL da Micro ou Pequena Empresa

7.6.5 - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. III)

7.6.6 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II)

7.6.6.1 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

SANTA CATARINA

empresa de pequeno porte;

7.6.7 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº123, art. 45, § 1º).

8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV;

8.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, os documentos relativos à regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.1, mediante a apresentação de documentos comprobatórios com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

8.1.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de dois dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8.1.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.1.1, ou se recusar a prestar a garantia ou celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

8.1.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

8.1.4.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1;

b) a revogação da licitação (LC nº 123, art. 43, § 2º).

8.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

SANTA CATARINA

documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

8.4 - O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - O foro do contrato será o da Comarca de Rio do Sul/SC.

9 - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

(Art. 1.245. Nos contratos de empreitadas de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como o solo, exceto, quando a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo o dono da obra).

10 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. A Aceitação de qualquer serviço pela Fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projeto executivo e memorial descritivo. A Aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da Equipe Técnica da Prefeitura.

10.2 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

10.2.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação estrita do contrato;

10.2.2 – Decorridos noventa dias da Aceitação Provisória das Obras e Serviços e desde que estejam atendidas pela licitante contratada as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições, que tenham sido verificados por ocasião do recebimento provisório ou no decorrer desse prazo, será emitido pela Comissão de Recebimento, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

10.3 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

11 – DAS SANÇÕES

11.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

SANTA CATARINA

- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 – A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.3 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.6 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 5.1.2.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

11.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 - A remuneração pelas obras e serviços será efetuada em parcelas de acordo com as quantidades efetivamente executadas e aferidas em consonância com as etapas e as medições constantes no **CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO** aplicado aos preços unitários e ou global constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** apresentada pela Contratada em sua Proposta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

SANTA CATARINA

12.2. **Do pagamento:** O pagamento será efetuado através de medição programada, devendo os documentos fiscais ou outros equivalentes estarem devidamente assinados pelo Técnico responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

12.3 - A Prefeitura entregará à Contratada cópia da aferição aprovada.

12.4 - Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em à Prefeitura, sendo o pagamento efetuado através de transferência bancária à Contratada em conta corrente.

12.4.1 - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Contratada, uma nova Nota Fiscal, não sendo aceito carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

12.5 - A liberação dos pagamentos estará condicionada à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:

12.5.1 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

12.6 - Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à liberação através de fiscalização do engenheiro civil do município, e os recursos serão provenientes do município de Presidente Nereu.

12.7 - A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive o ISS.

12.8 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados parcialmente.

12.9 - A licitante contratada responderá pelo bom funcionamento de todos os equipamentos, por ela instalados até a expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços, independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos fabricantes.

12.10 - Para pagamento da obra serão utilizados os valores até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelos RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERENCIA ESPECIAL Nº 00005823/2022 – PORTARIA Nº 151/2022 que só poderão ser liberados após o pleito eleitoral, os valores remanescentes correrão por conta do município de Presidente Nereu/SC.

13 – DAS INFORMAÇÕES

13.1 – A Prefeitura de Presidente Nereu prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 7:30 horas às 12:30 horas no Paço Municipal, pelo endereço eletrônico compras@presidentenereu.sc.gov.br ou pelo telefone (47) 3362-1108.

13.2 – Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.

13.3 - Informações do Projeto deverá ser solicitado pelo e-mail eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

SANTA CATARINA

compras@presidentenereu.sc.gov.br .

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A Prefeitura de Presidente Nereu poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 – Não serão admitidas a esta licitação empresas:

- a) em consórcio;
- b) suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações;
- c) as declaradas inidôneas, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei de Licitações e
- d) sob regime de falência ou concordata.

14.3 – As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas no Paço Municipal;

14.4 – Os recursos administrativos serão dirigidos ao Exmo. Sra. Secretária Municipal de Educação de Presidente Nereu, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolizados no Paço Municipal, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

14.4.1 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura de Presidente Nereu, no horário de expediente, até 24 horas (vinte e quatro) que antecedem o recebimento dos envelopes, mediante o pagamento da quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), equivalente aos custos de reprodução do edital, bem como dos CDs que compõem o presente.

14.6 - Ao retirarem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Comissão de Licitações, o endereço para qualquer correspondência, e o número do telefone para uma eventual verificação.

14.7 - A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.

14.8 – Devera a licitante vencedora seguir e cumprir as normas regulamentadoras pertinentes à Segurança do Trabalho.

14.9 – Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Diário Oficial dos Municípios, no site oficial da Prefeitura – www.presidentenereu.sc.gov.br – além de efetuadas diretamente aos interessados e no que couber publicada no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação estadual.

14.10. Caberá à licitante contratada fornecer e conservar os equipamentos mecânicos e o ferramental necessário, contratar mão de obra idônea de modo a reunir permanentemente um serviço e uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestre e encarregados, que assegurem um desenvolvimento satisfatório da obra.

14.11. A mão de obra a empregar será sempre de inteira responsabilidade da licitante contratada, devendo ser de primeira qualidade, capaz de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

SANTA CATARINA

executar acabamentos esmerados e de pleno acordo com as especificações e projetos.

14.12. Deverá a licitante contratada apresentar a relação de pessoal, diariamente e, mensalmente todos os recolhimentos referentes à mão de obra – INSS, ISS e FGTS.

14.13. A licitante contratada obriga-se a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da notificação correspondente, qualquer empregado seu que a critério da Prefeitura de Presidente Nereu, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

14.14. A licitante contratada adotará, na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da Legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizarem-se de equipamentos de proteção individual (EPI)/coletiva (EPC) e atendimento a NR-18.

14.15. Correrá por conta exclusiva da licitante contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Prefeitura de Presidente Nereu, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros oriundos da execução da obra e/ou de ações ou omissões da licitante contratada, ainda que ocorram em via pública.

14.16. A Prefeitura de Presidente Nereu realizará fiscalização semanal, para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento dos projetos, das especificações, das Normas Brasileiras, das posturas municipais. A fiscalização poderá embargar ou rejeitar serviços e mão de obra que estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais e deste edital.

14.17. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Prefeitura de Presidente Nereu pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.

14.18. A licitante contratada obriga-se a exercer meticulosa coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facultando à fiscalização da Prefeitura o acesso a todas as partes da obra. Obriga-se também a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à obra contratada.

14.19. A Prefeitura se reserva no direito de impugnar e mandar refazer os trabalhos que, a seu critério forem executados em desacordo com as especificações, projetos e normas técnicas, bem como, pelo mau emprego dos materiais, caso em que a licitante contratada deverá repor todo o material eventualmente gasto.

14.20. A licitante contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Prefeitura, dentro de 48 horas a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

14.21. À fiscalização da Prefeitura é assegurado o direito de ordenar a suspensão da obra no caso de não ser atendida dentro de 48 horas a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

SANTA CATARINA

essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a licitante contratada, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

PRESIDENTE NEREU, 23 de junho de 2022.

CELSO AUGUSTO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇO Nº 77/2022
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

.....

Endereço:

.....

Telefone:

.....

RELAÇÃO DO ITEM.

| Item | Quantidade | Unidade | Produto | Valor Máximo Unitário | Valor Máximo Total |
|------|------------|---------|---|-----------------------|--------------------|
| 1 | 1 | UNIDADE | CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA DO GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO BACK | R\$250.494,47 | R\$250.494,47 |

TOMADA DE PREÇO Nº 77/2022
ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social da Proponente:
CNPJ:

.....
Endereço:

.....
Telefone:

| Objeto | Valor Total |
|--|---|
| CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA DO GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO BACK. | R\$ #,##0.00{Rounding Mode=HALF_UP} |

Valor global por extenso:

OBS: A proposta deverá acompanhar Planilha Orçamentária com Preços Unitários e Globais

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato.

Nome:

Identidade nº / Órgão

CPF nº

DECLARAÇÃO

1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e Data:

Assinatura do(s) representante(s) legal(is):

Carimbo do CNPJ

TOMADA DE PREÇO Nº .../2022
ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade)..... (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº....., residente e domiciliado na Rua, nº, bairro,na cidade de, Estado de

----- **PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº **62/2022**, da Prefeitura de Presidente Nereu, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2022

.....
Outorgante

TOMADA DE PREÇO Nº/2022.
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE PRESIDENTE NEREU E

Por este instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE PRESIDENTE NEREU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.102.699/0001-28, com sede à Praça Leão Dehon, n. 50, Centro, Presidente Nereu – SC, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. , doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, e Inscrição Estadual sob o n.º, com sede à, nº, na cidade de, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade n.º e do C.P.F. n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, firmam o presente termo de contrato, concernente à **Tomada de Preços nº 77/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevogavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a realizar as obras de CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA DO GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO BACK, RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERENCIA ESPECIAL Nº 00005823/2022 – PORTARIA Nº 151/2022, previsto no anexo I (memorial descritivo e projeto), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a executar os serviços em conformidade com as determinações contidas no memorial descritivo e projeto em anexo da Tomada de Preços nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao projeto básico/executivo, memorial descritivo e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através do Setor Competente.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo, mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$, conforme o preço proposto pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura de PRESIDENTE NEREU, abaixo descrito:

| Dotação Utilizada | |
|-------------------|-----------|
| Código Dotação | Descrição |

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – A remuneração pelas obras e serviços será efetuada em parcelas de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas em consonância com as etapas e as medições programadas constantes do **CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO** aplicado aos preços unitários e ou global constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** apresentada pela Contratada em sua Proposta Comercial, Os pagamentos serão realizados após medições aprovadas e recursos liberado pelo município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura..

Parágrafo Primeira - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Contratada, substituí lá e deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

Parágrafo Segunda - A liberação dos pagamentos estará condicionada à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:

a) Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

b) Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à liberação através da fiscalização do município.

c) A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive o ISS.

d) Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados parcialmente.

e) A licitante contratada responderá pelo bom funcionamento de todos os equipamentos, por ela instalados até a expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços, independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos fabricantes.

CLÁUSULA SEXTA (DO REAJUSTE) – No caso de eventual necessidade de reajuste dos preços ora licitados após o prazo mínimo de 12 meses, cuja verificação está condicionada às disposições legais, fica, desde logo, fixado que o mesmo deverá ocorrer com base no índice IPCA – IBGE.

CLÁUSULA SETIMA (DO PRAZO) – O prazo de execução do presente objeto será de 30 dias contados a partir da data prevista na Ordem de Início dos Serviços, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e por igual período.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações da

CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital da Tomada de Preços nº 77/2022, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Ficarà sobre a responsabilidade e obrigatoriedade da CONTRATADA os cumprimentos das normas regulamentadoras pertinentes à Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA DECIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) –

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato, principalmente pela reposição do material utilizado na obra, na eventualidade da mesma ter que ser desfeita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

(Art.1.245) Nos contratos de empreitadas de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como o solo, exceto, quando a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo o dono da obra).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (DO RECEBIMENTO DAS OBRAS)

O objeto deste contrato será recebido:

Provisoriamente, após vistoria, que deverá ser realizada pela Comissão nomeada pelo CONTRATANTE (PREFEITURA), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto deste contrato, desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada.

A comunicação da conclusão total do objeto deverá estar acompanhada,

quando for o caso, do Certificado de Garantia, do Manual de Operação e Manutenção de equipamentos e da proposta de programa de treinamento de operação e manutenção de equipamentos e facilidades instaladas na obra, treinamento esse que deverá ocorrer durante o período de observação.

O Recebimento Provisório será caracterizado com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a lavratura da ata circunstanciada, contendo a Vistoria realizada pelos membros da Comissão, a qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, decorridos seis meses da Aceitação Provisória das Obras e Serviços e desde que estejam atendidas pela licitante contratada as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições, que tenham sido verificados por ocasião do recebimento provisório ou no decorrer desse prazo, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Rio do Sul – SC, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PRESIDENTE NEREU, de de 2022.

CONTRATANTE
Testemunhas:
1) _____
Nome:
RG:

CONTRATADA
2) _____
Nome:
RG:

ANEXO V
TOMADA DE PREÇO Nº/2022
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA OBRA

À
Prefeitura do Município de PRESIDENTE NEREU

Tomada de Preços nº/2019.

A empresa, com sede à, na cidade de, Estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº, por intermédio de seu responsável técnico o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº-SSP-....., devidamente inscrito no CREA sob o nº DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que visitou o local onde será executada a obra, objeto da licitação em epígrafe. Declara ainda que tem plenos conhecimentos de todas as condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

....., de de 2022

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, com sede à _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. _____ - SSP-_____ e do CPF n. _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2022

.....
Representante Legal



PLANILHA DE ORÇAMENTO - ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREÇO

OBRA: Cobertura Ginásio de Esportes Geraldo Back

LOCAL: Ginásio de Esportes Geraldo Back

ÁREA: 945,00 m²

22,74%

SINAPI

abr-22

| ITEM | DESCRIÇÃO | REF | | | PREÇO TOTAL | PREÇO | UNITÁRIO |
|---------------------------------|--|-----------|-------|--------|-------------|--------------|----------|
| | | SINAPI | UNID. | QUANT. | | | |
| 1 SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | |
| R\$ 4.441,05 | | | | | | | |
| 1.1SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | |
| R\$ 4.441,05 | | | | | | | |
| 1.1.1 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO | 01-CEI-PN | M2 | 2,00 | R\$ 414,30 | R\$ 828,59 | |
| 1.1.2 | ART FABRICAÇÃO E MONTAGEM ESTRUTURA METÁLICA - ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | 100306 | H | 20,00 | R\$ 148,86 | R\$ 2.977,18 | |
| 1.1.3 | REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | 97647 | M2 | 25,00 | R\$ 4,10 | R\$ 102,49 | |
| 1.1.4 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - REMOÇÃO SPDA | 88316 | H | 8,00 | R\$ 25,04 | R\$ 200,31 | |
| | | | | | | R\$ 332,48 | |

| | | | | | | | |
|--|---|-------|-----|--------|-----|----------|-----------------------|
| | EXISTENTE | | | | R\$ | 41,56 | |
| 1.1.5 | ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - REMOÇÃO SPDA | 88264 | H | 8,00 | | | |
| | EXISTENTE | | | | | | |
| 2 COBERTURA | | | | | | | R\$ 224.544,57 |
| 2.0 COBERTURA METÁLICA E DRENAGEM PLUVIAL | | | | | | | R\$ 224.544,57 |
| 2.1.1 | TESOURAS TRELIÇADAS - FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 3 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO.. AF_12/2015 | 92602 | UND | 4,00 | R\$ | 1.211,28 | R\$ 4.845,14 |
| 2.1.2 | TERÇAS - TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015 | 92580 | M2 | 875,00 | R\$ | 88,41 | R\$ 77.358,42 |



PLANILHA DE ORÇAMENTO - ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREÇO

OBRA: Cobertura Ginásio de Esportes Geraldo Back

LOCAL: Ginásio de Esportes Geraldo Back

ÁREA: 945,00m²

2274%

SINAPI

abr-22

ITEM DESCRIÇÃO

REF

SINAPI

UNID.

QUANT.

PREÇO
UNITÁRIO

PREÇO
TOTAL

| | | | | | | | | |
|--------|---|--------|-----|--------|-----|--------|-----|------------|
| 2.1.3 | TELHAS METÁLICAS ENCAMINHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016 | 94213 | M2 | 875,00 | R\$ | 118,35 | R\$ | 103.552,67 |
| 2.1.4 | CUMEEIRA ENCAMINHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2017 | 94213 | M2 | 14,00 | R\$ | 118,35 | R\$ | 1.656,84 |
| 2.1.5 | PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020_P | 100719 | M2 | 4,80 | R\$ | 12,73 | R\$ | 61,10 |
| 2.1.6 | CALHAS CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | 94229 | M | 70,00 | R\$ | 236,37 | R\$ | 16.546,09 |
| 2.1.7 | (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM (INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, OU CONDUTORES VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015 | 91790 | M | 64,00 | R\$ | 89,92 | R\$ | 5.754,84 |
| 2.1.8 | CAIXA ENTERRADA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,5 M. AF_12/2020 | 97883 | UND | 8,00 | R\$ | 449,27 | R\$ | 3.594,12 |
| 2.1.9 | TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014 | 89512 | M | 46,61 | R\$ | 86,49 | R\$ | 4.031,53 |
| 2.1.10 | RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 | 100327 | M | 88,90 | R\$ | 80,36 | R\$ | 7.143,82 |



PLANILHA DE ORÇAMENTO - ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREÇO

OBRA: Cobertura Ginásio de Esportes Geraldo Back

LOCAL: Ginásio de Esportes Geraldo Back

ÁREA: 945,00 m²

22,74%

SINAPI

abr-22

| ITEM | DESCRIÇÃO | REF | SINAPI | UNID. | QUANT. | PREÇO | |
|------------|--|-----|--------|-------|--------|--------------|------------------|
| | | | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 3 | SPDA | | | | | R\$ | 20.841,34 |
| 3.1 | SISTEMA SPDA | | | | | R\$ | 20.841,34 |
| 3.1.1 | CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM ² , NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017 | | 96973 | M | 162,00 | R\$ 47,28 | R\$ 7.659,27 |
| 3.1.2 | CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM ² , ENTERRADA, SEM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017 | | 96977 | M | 124,00 | R\$ 73,99 | R\$ 9.174,47 |
| 3.1.3 | HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/201 | | 96985 | UND | 6,00 | R\$ | R\$ 119,60 |
| | PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/8", | | | | | | R\$ 322,19 |

| | | | | | | |
|----------------------------------|--|-----|-------|--------|------------|---------------|
| 3.1.4 | 4336-INSUMO | UND | 12,00 | 104,73 | R\$ | R\$ |
| | COMPRIMENTO 3", COM PORCA E ARRUELA DE PRESSAO MEDIA | | | | | 2.404,62 |
| 3.1.5 | 34643 | UND | 6,00 | 9,97 | | R\$ |
| | CAIXA DE INSPECAO PARA ATERRAMENTO E PARA RAIOS, EM POLIPROPILENO, DIAMETRO = 300 MM X ALTURA = 400 MM | | | | | 332,48 |
| 3.1.6 | 41410 | UND | 24,00 | 53,70 | R\$ | |
| | CAPTOR FRANKLIN (4 PONTAS), EM LATAO CROMADO, H = 300 MM, DUAS DESCIDAS | | | | | |
| 3.1.7 | 88264 | H | 8,00 | 100,19 | R\$ | R\$ |
| | ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | | | | | 200,31 |
| 3.1.8 | 88316 | H | 8,00 | 41,56 | R\$ | |
| | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | | | | | |
| | | | | 25,04 | R\$ | |
| 4 LIMPEZA FINAL DA OBRA | | | | | R\$ | 667,51 |
| 4.1 LIMPEZA FINAL DA OBRA | | | | | R\$ | 667,51 |



PLANILHA DE ORÇAMENTO - ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREÇO

OBRA: Cobertura Ginásio de Esportes Geraldo Back

LOCAL: Ginásio de Esportes Geraldo Back

ÁREA: 945,00m²

2274%

SINAPI

abr-22

| ITEM | DESCRIÇÃO | REF | | | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|-------|---|-----------|-------|--------|--------------------------|-------------------|
| | | SINAPI | UNID. | QUANT. | | |
| 4.1.1 | CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3 | 02-CEI-PN | M3 | 4,00 | R\$ 69,67 | R\$ 278,67 |
| 4.1.2 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018 | 97914 | M3XKM | 120,00 | R\$ 3,24 | R\$ 388,84 |
| | | | | | R\$ | 250.494,47 |
| | | | | | VALOR/M ² R\$ | 265,07 |

Responsável Técnico(a) Eng. Maria Helena da Silva